



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

1

LEI N.º 739, DE 15 DE AGOSTO DE 2.014.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais de Educação Básica de Espírito Santo do Turvo, e dá outras providências.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênios / e Termos Aditivos com as Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais de Educação Básica de Espírito Santo do Turvo, abaixo relacionadas para repasses mensais de valores definidos nos parágrafos 1º e 2º, nos termos de minuta de Convênio anexa, que passa a fazer parte integrante da presente Lei:

1 – Associação de Pais e Mestres da Creche Municipal “Maycon Douglas Américo”, inscrita no CNPJ sob nº. 11.260.393/0001-99, localizada a Rua Danta Manfrin nº. 1-11, Jardim Canaã, Espírito Santo do Turvo – SP – CEP: 18.935-000;

2 – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental “Antônio Gonçalves das Neves”, inscrita no CNPJ sob nº. 04.696.071/0001-21, localizada a Rua Antônio Martins nº. 1-42, Centro, Espírito Santo do Turvo – SP – CEP: 18.935-000;

3 – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil “Doce Anjo”, inscrita no CNPJ sob nº. 11.249.238/0001-71, localizada a Rua Francisco José Martins nº. 4-10, Centro, Espírito Santo do Turvo – SP;

Parágrafo 1º - As Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais de Educação Básica conveniadas com a Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo serão repassados valores determinados de acordo com o número de alunos matriculados nas Escolas da Rede Municipal de Educação Básica, conforme tabela abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

I – Até 100 alunos.....	R\$ 400,00
II – De 101 a 200 alunos.....	R\$ 600,00
III – De 201 a 300 alunos.....	R\$ 800,00
IV – De 301 a 400 alunos.....	R\$ 1.000,00
V – De 401 a 500 alunos.....	R\$ 1.200,00
VI – De 501 a 600 alunos.....	R\$ 1.400,00

Parágrafo 2º - As Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais de Educação Básica que funcionam em período integral terão o número de alunos contados em dobro para cálculo de valores determinados no págrafo anterior.

Parágrafo 3º - Poderá o Prefeito Municipal assinar Termos de Convênio, Aditivo de prorrogação, observando o limite máximo de 60 meses, retificações e outros Termos necessários.

ARTIGO 2º - As Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais de Educação Básica utilizarão o valor do repasse mensal para aplicação de pequeno vulto, nas ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica, em despesas correntes como aquisição de material de consumo e outros serviços de terceiros de pessoa física / ou pessoa jurídica e despesas capital em equipamento e material de permanente necessários ao bom funcionamento das Unidades Escolares e à Manutenção da Educação Básica.

ARTIGO 3º - Cada Associação de Pais e Mestres das Escolas Municipais, enviará à Secretaria Municipal de Educação, no início de cada ano letivo, comprovação do número de alunos regularmente matriculados na respectiva Unidade Escolar.

ARTIGO 4º - O Convênio vigorará por 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por Termos Aditivos, observando o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, créditos adicionais, ou suplementações se necessárias.

02.00.00 - Poder Executivo

02.10.00- Secretaria da Municipal de Educação

02.10.01 – Ensino Fundamental



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

12.361.0008.2.015 – Manutenção do Ensino Fundamental
620 – 01 – 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais R\$ 14.400,00

02.10.02 – Educação Infantil

12.365.0008.2.016 – Manutenção de Educação Infantil
621 – 01 – 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais R\$ 14.400,00

Total Geral..... R\$ 28.800,00

ARTIGO 6º - O presente CRÉDITO ESPECIAL, será coberto com recursos provenientes da anulação da seguinte dotação:

02.00.00 - Poder Executivo

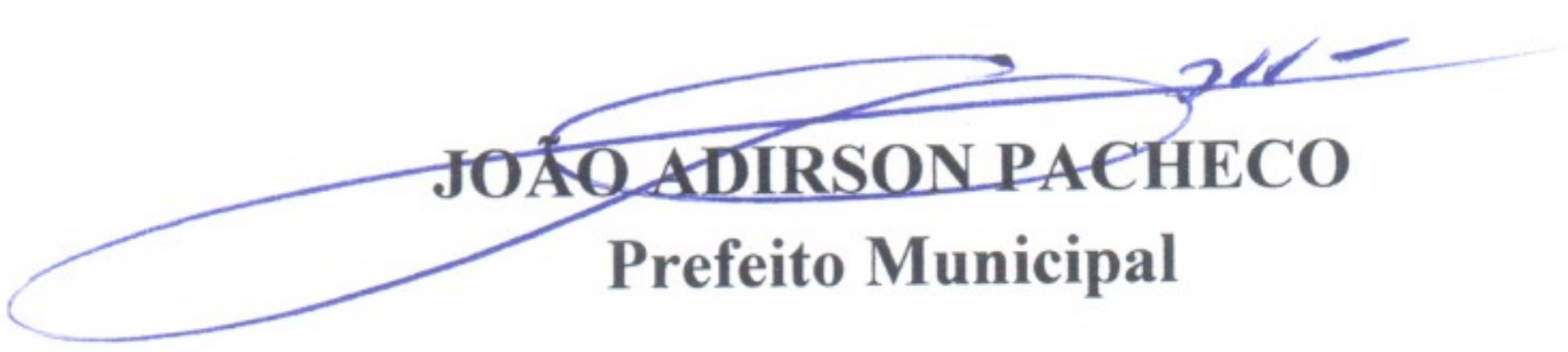
02.04.00 – Diretoria Municipal de Administração

04.122.0006.2.039 – Manutenção da Diretoria de Administração
042 – 01 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 28.800,00

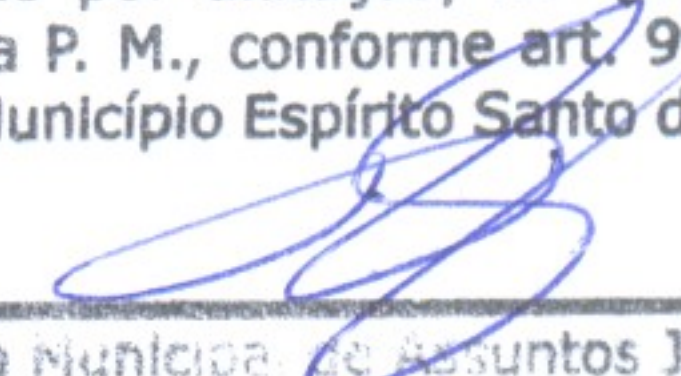
ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P. M. Espírito Santo do Turvo, 15 de agosto de 2014.


JOÃO ADIRSON PACHECO
Prefeito Municipal

Registrado nesta secretaria sob
nº 739 Em 15/08/2014
lei nº 739 fls nº 12 Livro nº 02
O Publicado por afixação, no Quadro da
Sede desta P. M., conforme art. 99 de lei
orgânica Município Espírito Santo do Turvo


Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico